

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020, PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, REABERTURA.

Prezado Pregoeiro, bom dia;

Depois de conhecer as NOVAS condições e exigências estabelecidas no edital e no termo de referência, cujos foram REPUBLICADOS em 29/04/2020, DESDE LOGO E PARA QUE NÃO SE DIGA QUE NÃO HOUVE IMPUGNAÇÕES, como ocorre no PE/SRP nº 7/2020 procedido por esta PR-6/UFRJ, na condição de qualquer cidadão, no termos do art. 24, **caput**, do Decreto nº 10.024/2019, EU IMPUGNO O EDITAL, devido às seguintes razões de FATO e de DIREITO:

1. Considerando os descritivos e requisitos exigidos para os itens 6, 7, 8 e 14, **apesar de desconhecer qual seja o resultado da pesquisa de preços, conforme as normas estabelecidas no Art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 5/2014**, eu NOTIFICO o agente responsável pela elaboração do Termo de Referência sobre o FATO INCONTROVERSO de que os valores unitários máximos estimados dos referidos itens são INEXEQUÍVEIS, portanto, na hipótese de o Pregoeiro NÃO acatar esta NOTIFICAÇÃO e SUSPENDER o certame, para alteração do TR, na PROVÁVEL hipótese de que NÃO haja propostas admissíveis durante seus julgamentos, os itens 6, 7, 8 e 14 deverão ser CANCELADOS NA ACEITAÇÃO, causando PREJUÍZO tanto para os interessados como para a Administração, que deverá promover novas licitações, sendo assim, eu ROGO para que o agente responsável pela elaboração do Termo de Referência ACATE esta NOTIFICAÇÃO e auxilie o Pregoeiro e a equipe de apoio, no sentido de dar PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO, para alterar os valores unitários máximos estimados dos itens 6, 7, 8 e 14 no Termo de Referência;
2. Do mesmo modo, considerando o FATO de que, apesar de manter grande potencial para homologar suas propostas nos itens 10 e 11, devido ao FATO de ser a mesma FABRICANTE do objeto homologado no item 10 do PE/SRP Nº 24/2018, a COPAPA SUSPENDEU SUAS VENDAS para reajuste de preços, para compensar a elevação dos custos relativos à sua atividade, **conforme o COMUNICADO expedido pelo senhor AMADO JÚNIOR, em 01/05/2020**, eu NOTIFICO o agente responsável pela elaboração do Termo de Referência sobre o fato de que os valores unitários máximos estimados para os itens 10 e 11 são INEXEQUÍVEIS, portanto, na hipótese de o Pregoeiro NÃO acatar esta NOTIFICAÇÃO e SUSPENDER o certame, para alteração do TR, na PROVÁVEL hipótese de que NÃO haja propostas admissíveis durante seus julgamentos, os itens 10 e 11 deverão ser CANCELADOS NA ACEITAÇÃO, causando PREJUÍZO tanto para os interessados como para a Administração, que deverá promover novas licitações, sendo assim, eu ROGO para que o agente responsável pela elaboração do Termo de Referência ACATE esta NOTIFICAÇÃO e auxilie o Pregoeiro e a equipe de apoio, no sentido de dar PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO, para alterar os valores unitários máximos estimados dos itens 10 e 11;
3. Considerando que eu apresentei PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, em 03/05/2020, para o qual ainda NÃO há respostas, ao compulsar as normas técnicas da ABNT referentes aos papéis para fins sanitários, eu observei que a norma técnica que regula o PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES INSTITUCIONAL 300m x 10 cm é a NBR 15464-9, ao invés da 15464-10, como está no descritivo do item 12, portanto, considerando que esta alteração NÃO altera a elaboração das propostas, eu sugiro que o Pregoeiro lance AVISO no aplicativo SIASG/Comprasnet, com a seguinte redação, **verbis**:
"No descritivo do item 12, onde se lê 'NBR 15464-10', leia-se 'NBR 15464-9'";
4. Do mesmo modo, eu também observei o fato de que a Portaria ANVISA/MS nº 1.480/1990 foi REVOGADA pelo Art. 53 da RDC ANVISA/MS nº 142/2017, além disso, considerando as alterações promovidas pela RDC ANVISA/MS nº 178/2017, nos artigos 43 e 51 da RDC ANVISA/MS nº 142/2017, eu sugiro que o Pregoeiro lance outro AVISO no aplicativo SIASG/Comprasnet, com a seguinte redação, **verbis**:
"Nos descritivos dos itens 10, 11 e 12, onde se lê 'portaria do ministério da saúde n.º 1.480 de 31/12/90', leia-se 'RDC ANVISA/MS nº 142/2017 e suas alterações'".

Aproveitando o ensejo, eu esclareço que os critérios estabelecidos pelo Art. 2º, I, II e IV, da IN SLTI/ME nº 5/2014, devem ser aplicados, desde que:

- A. O órgão GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços (ARP) registrada no portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) CERTIFIQUE o FATO de que os preços registrados na referida ARP ainda sejam válidos, haja vista a hipótese de ALTERAÇÃO dos preços registrados na ARP ou de CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o CAPÍTULO VIII do Decreto nº 7.892/2013;
- B. A pesquisa de preços publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo contenha EXPRESSAMENTE a data e hora de acesso; e
- C. NÃO haja o ESGOTAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE da pesquisa com os fornecedores;

Sendo assim, eu repiso o fato de que **apesar de desconhecer qual seja o resultado da pesquisa de preços promovida pelo agente responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme as normas estabelecidas no Art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 5/2014**, eu NOTIFICO o fato de que os preços unitários máximos estimados para os itens 6, 7, 8, 10, 11 e 14 SÃO, manifestamente, INEXEQUÍVEIS, portanto, o certame deve ser SUSPENSO, até que sejam adotadas as providências cabíveis, no sentido de promover nova pesquisa de preços, caso contrário, **O CERTAME SERÁ EIVADO DO VÍCIO DE LEGALIDADE**, de acordo com as razões até aqui apresentadas.

Enfim, considerando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da reserva legal, os quais determinam que só seja considerada irregularidade insanável a conduta prevista no edital como tal e considerando, sobretudo, o fato incontroverso de que os itens nºs 1 e 2 desta petição alteram substancialmente a elaboração das propostas, NA HIPÓTESE DO PREGOEIRO DAR PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO, o certame será SUSPENSO e deverá ser publicada nova data para realização do certame, de acordo com o art. 24, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

Finalmente, considerando a tempestividade deste PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, de acordo com o item 24.1 do edital c/c art. 24, **caput**, do Decreto nº 10.024/2019 subsidiado pelo Art. 15, § 6 e Art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, eu peço ao Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio e pelo setor solicitante, que sejam estabelecidos:

- 1. Novos valores unitários máximos estimados para os itens 6, 7, 8, 10, 11 e 14; e
- 2. AVISOS no aplicativo SIASG/Comprasnet, conforme os itens 3 e 4 desta petição.

NESTES TERMOS,
PEÇO E AGUARDO O DEFERIMENTO.

ANABELA MELLO MONTEIRO;
CPF Nº [REDACTED].